



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 009/2024

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA PEQUENAS COMPRAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRONTO PAGAMENTO NA FORMA
DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021,
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA.**

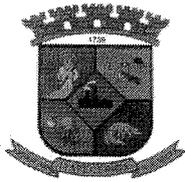
O Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 90, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Câmara Municipal Itapeçerica para a possibilidade de sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) nos termos do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o artigo 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre atualização anual dos valores fixados pela citada Lei;



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal, na forma do artigo 182 do mesmo comando legal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes;
- III – atividades prestadas por órgãos integrantes das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias.

§1º O Regime Especial de Execução de que trata este Ato visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação ou, em razão de seu valor, inviável, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I – o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

II – quando realizada a contratação fundamentada neste regulamento, fica vedada a contratação de um mesmo objeto e em um mesmo exercício financeiro em valores que extrapolem o estabelecido no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021;

II – o requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) regular perante a Justiça do Trabalho;

III – documento de autorização da autoridade competente.

§1º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste regulamento.

§2º Quando a contratação, isoladamente, representar valor igual ou inferior à 5% do estabelecido no §2º do inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a aplicação do art. 5º deste Ato.

§3º Na hipótese estabelecida no §2º deste artigo, as justificativas de que trata o §2º do art. 3º deste Ato deverão ser registradas no histórico do empenho.

Art. 6º Deverá ser dada publicidade das Notas de Empenho fundamentadas neste regulamento na forma prevista no art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreendido por:

I – publicação na forma legal, admitida a publicação de extrato;

II – publicação no Portal da Transparência mantido pela Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

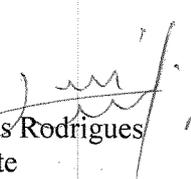


Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

III – disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao de seu fornecimento ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 1º de abril de 2024.


José Elias Rodrigues
Presidente